

---

**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**  
**(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)**

---

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os **requisitos mínimos** para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

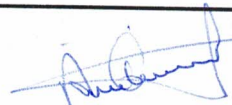
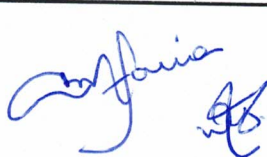
As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

---



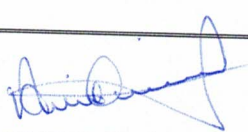
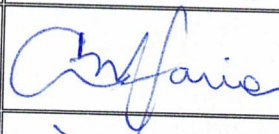
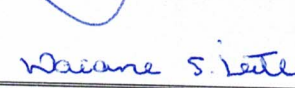

## ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

<b>Ente Federativo</b>	Município de Itaquiraí/MS	<b>CNPJ</b>	15.403.041/0001-04
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS - ITAQUIPREV	<b>CNPJ</b>	15.564.779/0001-45
<b>Instituição Administradora</b>			
<b>Razão Social</b>	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	<b>CNPJ</b>	30.822.936/0001-69
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>		001/2021	
<b>Data do Termo de Análise de Credenciamento</b>		09/09/2021	
<b>Instituição Gestora</b>			
<b>Razão Social</b>	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	<b>CNPJ</b>	30.822.936/0001-69
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>		001/2021	
<b>Data do Termo de Análise de Credenciamento</b>		09/09/2021	
<b>Outros</b>			
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>			
<b>Data do Termo de Análise de Credenciamento</b>			
<b>Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):</b>	<p>Considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, a <b>BBDTVM – GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, CNPJ 30.822.936/0001-69, apresentou Pontuação de Quesitos Técnicos de <b>90,00%</b> e Índice de Gestão de Qualidade <b>RP1</b>, diante disso o Comitê de Investimentos, por votação unânime, aprova a <b>Renovação</b> do Credenciamento da <b>BBDTVM</b>, como administradora e gestora de recursos, podendo gerir e administrar os atuais recursos aplicados e receber novos recursos até o limite da Resolução 3922/2010, e alterações posteriores.</p>		
<b>Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):</b>	FI Referenciados em 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”		
	FI Renda Fixa – Art. 7º, IV, Alínea “a”		
	FI Referenciados em Renda Variável – Art. 8º, I, “a”		
	FI em Ações – Art. 8º, II, “a”		
	Art. 9º -A, Inciso III		
<b>Fundo(s) de Investimento Analisado(s)</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>	
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.328.882/0001-35	09/09/2021	
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.442.078/0001-05	09/09/2021	

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	35.292.588/0001-89	09/09/2021	
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	03.543.447/0001-03	09/09/2021	
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.077.415/0001-05	09/09/2021	
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.322.205/0001-35	09/09/2021	
BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO	10.418.335/0001-88	09/09/2021	
BB RETORNO TOTAL FIC AÇÕES	09.005.805/0001-00	09/09/2021	
BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	29.258.294/0001-38	09/09/2021	
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	21.470.644/0001-13	09/09/2021	
<b>Data</b>			
<b>Itaquiraí/MS, 09 de setembro de 2021</b>			
<b>Responsáveis pelo Credenciamento:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Áurio Luiz Costa	Coordenador Geral Comitê de Investimentos	338.125.861-34	
Andrei Marcelo Faria	Secretário Executivo Comitê de Investimentos	842.271.681-04	
Daiane Souza Leite	Membro Comitê de Investimentos	031.065.761-03	
Márcio Henrique Liberali	Membro Comitê de Investimentos	010.350.511-33	
Elton de Souza Neves	Membro Comitê de Investimentos	983.013.651-53	